

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br – licitacao@po.mg.gov.br



DISPENSA Nº 013/2026

INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, por intermédio do Departamento de licitações, através de seu Agente de Contratações, nomeado pela Portaria nº072/2026, baseado no inciso II e §3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021¹, **a intenção de recebimento de propostas adicionais para a dispensa de licitação**, conforme descrição abaixo e termo de referência:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CURSO ONLINE DE FORMAÇÃO CONTINUADA - BNCC COMPUTACIONAL, PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG.

DA PARTICIPAÇÃO: Este procedimento será **exclusivo** para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: 29/07/2026 até as 16:00 HORAS.

ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS (MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL – Anexo II)

ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO (TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I) – Será solicitado o envio pela empresa vencedora.

As propostas e a documentação de habilitação deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail: licitacao@po.mg.gov.br com o assunto: **PROPOSTA DISPENSA Nº 013/2026 ou protocoladas no setor de licitação, no endereço Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro.**

Presidente Olegário, 23 de julho de 2026.

Kimbelly Luane Barbosa Dos Santos
Agente de Contratação

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br – licitacao@po.mg.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CURSO ONLINE DE FORMAÇÃO CONTINUADA - BNCC COMPUTACIONAL, PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde	Valor unitário (Max Estimado)	Valor Total (Max Estimado)
01	CURSO PARA 215 PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, TODO O TRABALHO DE EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ DE FORMA ONLINE, DURANTE O PERÍODO DE 06 MESES E TOTALIZANDO 40 HORAS POR DOCENTE, DESDE A COLETA DE DADOS ATÉ A CAPACITAÇÃO DOS EDUCADORES	UN	1	R\$ 32.333,33	R\$ 32.333,33

** Os valores estimados indicados acima, são médias de propostas recebidas por empresa do ramo. Para fins de seleção, poderão ser consideradas as propostas obtidas durante a pesquisa de preços, desde que válidas, bem como outras propostas eventualmente apresentadas durante o procedimento de contratação.*

1.1. O objeto da presente contratação possui natureza de serviços comuns.

1.2. Os quantitativos dos itens/ serviços são os discriminados na tabela acima.

1.3. A presente contratação adotará o critério de julgamento Menor Preço - Item.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, período no qual deverão ser executados todos os serviços objeto da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

1.4.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que demonstrada a necessidade da Administração e observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante celebração de termo aditivo, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração.

1.5. O preço contratado somente poderá ser reajustado caso a vigência contratual ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, observada a periodicidade mínima prevista na legislação, utilizando-se como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal estabelecido para essa hipótese de contratação direta.

A seleção da proposta mais vantajosa será realizada mediante análise das propostas apresentadas pelos fornecedores interessados, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, economicidade,

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br – licitacao@po.mg.gov.br



eficiência e do julgamento objetivo.

O valor estimado da contratação foi definido por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Olegário/MG de promover a formação continuada dos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, por meio da oferta de curso na modalidade on-line sobre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) computacional.

A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade de implementação da BNCC Computacional, instituída pela Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, e regulamentada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a implementação da Computação na Educação Básica. A normativa determina a incorporação dos eixos estruturantes de Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital aos currículos da Educação Básica, exigindo a preparação dos profissionais da educação para sua efetiva implementação.

Atualmente, a rede municipal de ensino não dispõe de profissionais com qualificação específica para promover a formação dos docentes acerca da BNCC Computacional, circunstância que inviabiliza a implementação das novas diretrizes curriculares exclusivamente com recursos humanos próprios. Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, capaz de oferecer formação técnica e pedagógica compatível com as exigências legais e educacionais vigentes.

A capacitação permitirá que os professores desenvolvam competências relacionadas ao uso pedagógico das tecnologias digitais, ao pensamento computacional e à cultura digital, possibilitando a integração desses conhecimentos às práticas de ensino de forma crítica, ética e contextualizada. Espera-se, ainda, o fortalecimento das metodologias de ensino, a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem e a adequação da rede municipal às diretrizes estabelecidas pelos órgãos normativos da educação.

Assim, a contratação encontra-se devidamente justificada por atender a uma obrigação legal, suprir a ausência de expertise técnica no quadro de servidores municipais e contribuir para a melhoria da qualidade da educação ofertada pela rede pública municipal, em conformidade com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Garantia Contratual

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá exigir garantia nas

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br – licitacao@po.mg.gov.br



contratações, como forma de assegurar a fiel execução do contrato. No entanto, a exigência dessa garantia é uma faculdade da Administração, devendo sua adoção observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, à luz das particularidades do objeto a ser contratado.

No caso em questão, opta-se pela não exigência de garantia contratual, pois trata-se de prestação de serviço comum de capacitação, na modalidade on-line, com baixa complexidade operacional, caracterizando-se como serviço comum, sem fornecimento de bens permanentes à Administração e sem previsão de pagamento antecipado.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, o baixo risco contratual e o interesse público na ampliação da competitividade e na economicidade da contratação, entende-se não ser necessária a exigência de garantia contratual, mostrando-se a medida adequada e proporcional às características da presente contratação.

Diante do exposto, e com fundamento no caput do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária, sendo mais adequado à natureza e às condições do objeto contratado que se adote a dispensa desse requisito, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4.2. Os requisitos da presente contratação estão alinhados à implementação da Educação Digital prevista na Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), bem como à Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a integração curricular da Educação Digital e Midiática. A legislação determina o desenvolvimento das competências relacionadas ao pensamento computacional, cultura digital, mundo digital e cidadania digital, bem como a formação continuada dos profissionais da educação para sua efetiva implementação.

4.2.2 Requisitos Pedagógicos

4.2.3. O curso deverá ser especificamente destinado à formação continuada dos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para a implementação da BNCC Computação na rede municipal de ensino.

4.2.4. O conteúdo programático deverá contemplar, no mínimo, os seguintes eixos estruturantes da Computação na Educação Básica:

- Pensamento Computacional;
- Mundo Digital;
- Cultura Digital.

4.2.5. O curso deverá abordar as competências previstas na Política Nacional de Educação Digital (PNED), especialmente:

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br – licitacao@po.mg.gov.br



- Educação Digital Escolar;
- Letramento Digital;
- Cidadania Digital;
- Uso ético, seguro e responsável das tecnologias digitais.

4.2.6. A formação deverá apresentar estratégias pedagógicas específicas para as seguintes etapas da Educação Básica:

- Educação Infantil;
- Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- Anos Finais do Ensino Fundamental.

4.2.7. O curso deverá contemplar atividades práticas, planos de aula, sequências didáticas, estudos de caso e exemplos de aplicação em sala de aula, favorecendo a implementação dos conteúdos pelos docentes.

4.2.8. Todo o conteúdo deverá estar atualizado e em conformidade com a BNCC Computação e com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Digital e Midiática.

4.3. Requisitos de Carga Horária e Certificação

4.3.1. O curso será executado durante o período de vigência contratual de **06 (seis) meses**, devendo assegurar carga horária mínima de **40 (quarenta) horas por participante**.

4.3.2. A contratada deverá emitir certificado de conclusão aos participantes que atenderem aos critérios mínimos de frequência e aproveitamento estabelecidos no curso, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da conclusão da capacitação.

4.3.3. Os certificados deverão conter, no mínimo:

- identificação da instituição formadora;
- nome do participante;
- carga horária cumprida;
- conteúdo programático desenvolvido;
- período de realização;
- data de emissão.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br – licitacao@po.mg.gov.br



4.4. Requisitos da Instituição Formadora

4.4.1. A contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços de formação continuada destinada aos profissionais da educação.

4.4.2. A equipe responsável pela formação deverá possuir qualificação compatível com o objeto da contratação, abrangendo profissionais das áreas de:

- Educação;
- Tecnologias Educacionais;
- Computação na Educação;
- BNCC Computação ou áreas correlatas.

4.4.3. Será considerada desejável a comprovação de experiência na implementação da BNCC Computação em redes públicas de ensino, sem que tal requisito constitua condição obrigatória de habilitação ou fator restritivo à competitividade.

4.5. Requisitos de Acompanhamento e Avaliação

4.5.1. O curso deverá prever mecanismos de avaliação da aprendizagem dos participantes.

4.5.2. Durante a execução contratual, a contratada deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Educação relatórios contendo, no mínimo:

- número de participantes inscritos;
- frequência ou registros de acesso;
- percentual de conclusão;
- relação dos participantes certificados.

4.5.3. Ao término da formação deverá ser aplicada avaliação de satisfação aos participantes, cujos resultados deverão integrar o relatório final da execução contratual.

4.6. Requisitos de Conformidade Legal

4.6.1. O curso deverá estar integralmente alinhado às seguintes normas:

- Lei Federal nº 14.533/2023 – Política Nacional de Educação Digital (PNED);
- Base Nacional Comum Curricular – BNCC Computação;
- Resolução CNE/CEB nº 2/2025;
- Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



4.6.2. A formação deverá contribuir para a implementação da Educação Digital Escolar na rede municipal de ensino, promovendo o desenvolvimento das competências relacionadas ao pensamento computacional, cultura digital, mundo digital, educação midiática e cidadania digital, em conformidade com a legislação educacional vigente.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da contratada

5.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada;

5.1.2. Cumprir integralmente todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos seus empregados;

5.1.3. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da relação de trabalho, não existindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário;

5.1.4. Disponibilizar curso de formação continuada na modalidade on-line, contemplando integralmente o conteúdo programático, a carga horária e os requisitos pedagógicos previstos neste Termo de Referência;

5.1.5. Disponibilizar ambiente virtual de aprendizagem (AVA) com acesso individual aos participantes, garantindo estabilidade, segurança, acessibilidade e funcionamento durante toda a execução contratual;

5.1.6. Disponibilizar aos participantes todos os materiais didáticos digitais necessários ao desenvolvimento da formação, sem qualquer custo adicional para a Administração;

5.1.7. Assegurar que o conteúdo da formação esteja alinhado à Lei Federal nº 14.533/2023 (Política Nacional de Educação Digital – PNED), à BNCC Computação, à Resolução CNE/CEB nº 2/2025 e às demais normas educacionais aplicáveis;

5.1.8. Disponibilizar equipe de formadores e profissionais com qualificação compatível com o objeto contratado, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica e pedagógica dos serviços prestados.

5.1.9. Prestar suporte técnico e pedagógico aos participantes durante toda a execução do curso, solucionando eventuais problemas de acesso ou utilização da plataforma em tempo hábil.

5.1.10. Cumprir rigorosamente o cronograma de execução previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;

5.1.11. Emitir certificados de conclusão aos participantes que atenderem aos critérios mínimos de frequência e aproveitamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento da formação;

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br – licitacao@po.mg.gov.br



- 5.1.12. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- 5.1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo **fiscal ou gestor do contrato** ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.1.15. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto;
- 5.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, promovendo, sem ônus para a Administração, as correções ou adequações que se fizerem necessárias quando constatadas falhas na execução contratual.
- 5.1.18. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.1.19. Manter durante toda a vigência da contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 5.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 5.1.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 5.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br – licitacao@po.mg.gov.br



5.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.1.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

5.1.26. Tratar os dados pessoais eventualmente disponibilizados pela Administração exclusivamente para a execução do objeto contratado, observando os princípios, direitos e deveres previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

5.2. Obrigações da Administração:

5.2.1. Fornecer à contratada todas as informações, documentos e orientações necessários à adequada execução do objeto.

5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a termo de referência, seus anexos e o contrato;

5.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo;

5.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta termo;

5.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.2.9. A Administração terá o prazo de 01 mês, a contar da data do protocolo do



requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 mês.

5.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A execução do objeto observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, conforme a seguinte dinâmica:

6.1.2. A contratada deverá disponibilizar o curso na modalidade on-line, em plataforma virtual de aprendizagem própria ou contratada, com acesso aos participantes durante todo o período de execução contratual.

6.1.3. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a contratada observar o cronograma previamente aprovado pela Administração.

6.1.3.1. O curso deverá ser ministrado no prazo de vigência do contrato, observando a carga horária, o conteúdo programático e a metodologia definidos neste Termo de Referência.

6.1.4. A contratada deverá disponibilizar aos participantes, sem custos adicionais para a Administração, todos os recursos necessários à execução do curso, incluindo ambiente virtual de aprendizagem, materiais didáticos digitais, suporte técnico, acompanhamento pedagógico, avaliações, quando previstas, e emissão de certificados de conclusão aos participantes que atenderem aos critérios mínimos de aproveitamento e frequência.

6.1.5. A plataforma utilizada deverá possuir acesso por meio da internet, ser compatível com os principais navegadores e dispositivos eletrônicos, garantindo estabilidade, segurança, disponibilidade e acessibilidade durante todo o período de execução contratual;

6.1.6. A contratada deverá prestar suporte técnico aos participantes e à Secretaria Municipal de Educação durante toda a execução do curso, solucionando eventuais problemas de acesso ou funcionamento da plataforma em prazo compatível com a continuidade das atividades.

6.1.7. Ao término da capacitação, a contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação relatório final contendo, no mínimo, a relação dos participantes inscritos, frequência, conclusão do curso e os respectivos certificados emitidos.

6.1.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante verificação da execução das atividades previstas e, definitivamente, após a conferência do cumprimento integral das



obrigações contratuais pela fiscalização do contrato.

6.1.9. Constatadas inconsistências, falhas na execução ou descumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização, observada a natureza da ocorrência.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria requisitante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado *a posteriori*, após a prestação e conclusão integral dos serviços (ou de forma parcelada, proporcionalmente à execução e conclusão de cada módulo do cronograma aprovado), no prazo de até **30** dias úteis a contar do recebimento definitivo do objeto.

8.1.1. O recebimento e a liquidação da despesa pelo fiscal e gestor do contrato ficam condicionados à prévia entrega e verificação dos seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal/Fatura discriminada correspondente aos serviços prestados;
- b)** Relatório de acompanhamento e frequência dos participantes;
- c)** Comprovante ou lote de emissão dos certificados de conclusão dos docentes aptos;
- d)** Prova de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada (CND Federal/INSS, FGTS, CNDT e Certidões Estaduais e Municipais).

8.1.2. A contratada permanece obrigada a executar integralmente o objeto contratado, observando a carga horária, o conteúdo programático, a disponibilização da plataforma, dos materiais didáticos, do suporte técnico, da emissão dos certificados e das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

8.1.3. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

8.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o contratado apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

8.2.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

8.3. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo contratado, ou seja, mesmo

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br – licitacao@po.mg.gov.br



CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

8.4. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

8.7. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

8.8. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

8.9. O Município de Presidente Olegário, no ato dos pagamentos, realizará as retenções tributárias devidas, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB nº 1.234/12, do Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023.

8.9.1. Compete exclusivamente aos fornecedores analisarem o disposto na IN RFB 1.234/12, no Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023 com vistas a requererem eventuais imunidades, isenções ou não incidência da retenção do Imposto de Renda.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

9.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

9.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br – licitacao@po.mg.gov.br



OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1. Comprovante de inscrição no CNPJ;

9.2.2. Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunto);

9.2.3. Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

9.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

9.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Atestados de Capacidade Técnica, que demonstrem capacidade operacional na execução de objeto similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

9.4.2. Declaração de Idoneidade (Anexo III).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente desta aquisição está estimada em **R\$ 32.333,33 (Trinta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** e correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação:	Ficha:	Fonte de Recursos
12.361.1202.2087.3.3.90.39.00	110	2.569.000.0000

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br – licitacao@po.mg.gov.br



12.361.1202.2102.3.3.90.39.00

167

1.540.000.0000

10.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

11. SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3.800/2025, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem justificativa;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- f) praticar ato fraudulento na execução contratual;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. As infrações acima sujeitam o Contratado às seguintes sanções:

12.2.1. *Advertência*, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 3.800/2025, para a alínea “a”, salvo justificativa para penalidade mais grave.

12.2.2. *Impedimento de licitar e contratar com o Município*, conforme art. 4º da Lei Municipal.

12.2.3. *Declaração de inidoneidade*, conforme art. 5º da Lei Municipal.

12.2.4. *Multa:*

12.2.4.1 *Moratória por atraso na execução* sobre a parcela inadimplida (art. 6º, §3º da Lei Municipal):

- Até 5 dias úteis: **0,1% ao dia**;
- De 6 a 15 dias úteis: **0,2% ao dia**;
- De 16 a 30 dias úteis: **0,5% ao dia**;
- Acima de 30 dias úteis: **10% fixos** sobre a parcela inadimplida.
- Nos casos de fornecimento de bens ou serviços essenciais ao funcionamento da Administração Pública, a multa moratória poderá ser majorada até o dobro dos percentuais estabelecidos, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br – licitacao@po.mg.gov.br



12.2.4.2 Compensatória (art. 7º da Lei Municipal), conforme gravidade da infração:

- Leve: **3%**
- Média: **10%**
- Grave: **20%**
- Gravíssima: **30%**

12.2.4.3 A reincidência poderá aumentar o percentual da multa de mesma natureza em até **50%**, respeitado o teto de **30%** do valor do contrato.

12.3. As sanções não excluem a obrigação de reparar integralmente os danos à Administração.

12.4. Todas as sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. As multas moratória e compensatória **não serão cumuladas para o mesmo fato gerador**, nos termos do art. 6º, §5º da Lei Municipal nº 3.800/2025.

12.6. Será garantida defesa prévia de **15 dias úteis**, a contar da intimação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8. O recolhimento da multa deverá ser feito em até **10 dias úteis** após comunicação formal da penalidade.

12.9. A aplicação das sanções se dará por processo administrativo sancionador, conforme os arts. 14 a 31 da Lei Municipal nº 3.800/2025.

12.10. Notificações poderão ser realizadas por e-mail, aplicativo de mensagens ou publicação oficial, conforme os arts. 19 e 20 da Lei Municipal.

12.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma que aconteceu a licitação.

12.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou na plataforma que aconteceu a licitação serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.11. Nas aplicações das sanções serão consideradas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- c) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br – licitacao@po.mg.gov.br



12.12. As infrações que também forem atos lesivos conforme a Lei nº 12.846/2013 serão julgadas conjuntamente.

12.13. A Administração poderá desconsiderar a personalidade jurídica do Contratado e estender as penalidades a sócios e sucessores, nos termos dos arts. 41 a 45 da Lei Municipal.

12.14. As penalidades serão registradas no **CEIS**, **CNEP** ou sistema próprio no prazo de **5 dias úteis**, conforme art. 36 da Lei Municipal.

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o Município ora Contratante.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade do objeto a ser executado, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;

13.2. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

13.3. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente contratação;

13.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.

13.5. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente. Exceto as prerrogativas do Art. 43 da LC 123/06.

13.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

13.7. A execução do objeto, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Considerando tratar-se de contratação de baixa complexidade, com execução pontual e objeto claramente definido, a elaboração de matriz de alocação de riscos mostra-se dispensável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Presidente Olegário-MG, 23 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br – licitacao@po.mg.gov.br



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG

DISPENSA DE VALOR Nº 013/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CURSO ONLINE DE FORMAÇÃO CONTINUADA - BNCC COMPUTACIONAL, PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG.

Razão Social do Licitante:
CNPJ/CPF
Endereço:
E-mail:
Telefone / Fax:
Representante:
Nome:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde	Valor unitário	Valor Total
01	CURSO PARA 215 PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, TODO O TRABALHO DE EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ DE FORMA ONLINE, DURANTE O PERÍODO DE 06 MESES E TOTALIZANDO 40 HORAS POR DOCENTE, DESDE A COLETA DE DADOS ATÉ A CAPACITAÇÃO DOS EDUCADORES	UM	1		

- Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.
- Prazo de Entrega: Conforme termo de referência.
- Condições de Pagamento: Conforme termo de referência.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br – licitacao@po.mg.gov.br



ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG

DISPENSA DE VALOR Nº 013/2026

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____ inscrito no CNPJ: _____ com sede na _____, declara, sob as penas da lei, que:

- Não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- Assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- Tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto;
- Atendem aos requisitos de habilitação;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital da dispensa de valor e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade dos serviços a serem prestados ao preço cobrado, assumindo como firmes e verdadeiros;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser verdade, firma a presente declaração em uma via.

Presidente Olegário/MG, xx de xxxx de 2026

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)